



**IGUALDADE DE GÊNERO
E POLÍTICAS SOCIAIS:
DIREITOS DAS MULHERES NA UNIÃO
EUROPEIA E A LIBERDADE DE DISPOR
DO SEU CORPO NOS CINCO
CONTINENTES**

Luiz Henrique Vogel
Consultor Legislativo da Área XIX
Ciência Política, Sociologia Política e História

ESTUDO

MARÇO DE 2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados (as) os (as) autores (as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus (suas) autores (as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do (a) consultor (a).

RESUMO EXECUTIVO

O objetivo desse estudo é analisar traços gerais do movimento feminista internacional e seus possíveis impactos na América Latina, no que se refere aos Direitos das Mulheres. Inicialmente, por meio de pesquisa que foi realizada sobre as legislações dos 27 países da União Europeia sobre os Direitos das Mulheres, fazemos levantamento sobre as 14 leis consideradas mais avançadas para as mulheres da Europa em cinco domínios: 1) escolher de dar a vida (educação sexual, contracepção e Interrupção Voluntária da Gestação); 2) família (uniões e desuniões, licença ao casal com filhos, autoridade sobre os filhos); 3) violência contra as mulheres (violências conjugais, estupro, prostituição, tráfico de mulheres, assédio sexual); 4) trabalho (trabalho das mulheres ao longo do tempo, formação, salário, desemprego, aposentadoria, tempo parcial); 5) política (presença das mulheres nas instituições políticas, iniciativas em prol das quotas e da paridade). Em seguida, o estudo se dedica à análise de algumas décadas do movimento feminista internacional e os Direitos das mulheres disporem do seu corpo nos cinco continentes. Acreditamos que a compreensão dessas dimensões históricas pode ajudar no processo de formulação de políticas públicas para tratar do tema

Palavras-chave: Direitos das Mulheres em nível internacional. Legislação. Seleção legislativa.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO 1. IGUALDADE DE GÊNERO E POLÍTICAS SOCIAIS NOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA	8
CAPÍTULO 2. AS ETAPAS DA PESQUISA SOBRE AS MULHERES DA EUROPA MAIS FAVORECIDAS PELA LEGISLAÇÃO SOBRE IGUALDADE DE GÊNERO	13
CAPÍTULO 3. O CONJUNTO LEGISLATIVO ESCOLHIDO PELA PESQUISA	17
CAPÍTULO 4. ORIGENS E DESAFIOS DO MOVIMENTO FEMINISTA INTERNACIONAL	20
CAPÍTULO 5. DIREITO DAS MULHERES DISPOREM DO SEU CORPO NOS CINCO CONTINENTES.....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	31

INTRODUÇÃO

Por meio da análise comparativa da legislação sobre os direitos das mulheres que estão vigentes nos 27 países membros da União Europeia, a pesquisa sobre as mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação, realizada por centenas de especialistas, buscou fornecer elementos para a análise comparada entre os países desse continente. Trata-se de refletir sobre a vida concreta e os impactos da legislação sobre o cotidiano efetivo de 255 milhões de mulheres, ou seja, 51,2% da população dos 27 países que compõem a União Europeia.

O estudo da legislação comparada envolve a análise dos dispositivos legais da cidadã da Europa que, atualmente, é a mais favorecida pelas leis vigentes, com impactos positivos na sua qualidade de vida. Quem são as mulheres da Europa que possuem os estatutos mais progressistas, mais justos, os mais feministas, entre os 27 países da União Europeia? Que impactos o conhecimento dessa realidade poderia provocar no Brasil?

Considerando que esse projeto de estudo sobre o dispositivo legislativo da Europa mais favorecida se coloca na dimensão internacional, como perspectiva civilizatória, o objetivo desse trabalho é propor elementos de reflexão para a análise da legislação sobre as mulheres no Brasil. Ademais, além da perspectiva internacional, esse estudo parte do ponto de vista humanista, da igualdade fundamental entre todos os seres humanos, independentemente de serem mulheres ou homens. Por essa razão, como veremos, a essa abordagem inicial do estudo é acrescida uma descrição de algumas décadas do movimento feminista internacional e dos direitos das mulheres de disporem do próprio corpo nos cinco continentes.

Trata-se de refletir sobre os impactos positivos que a legislação sobre os direitos das mulheres na Europa pode proporcionar para a formulação de políticas públicas, de âmbito federal, destinadas para as mulheres que vivem no Brasil, em 2022. Assim, a análise dos países da Europa que construíram a legislação sobre o direito das mulheres que foi considerada a mais justa, avançada e igualitária, pela pesquisa, poderá servir de fonte de inspiração para possíveis esforços de formulação de políticas semelhantes no Brasil.

Inicialmente, a constituição de um conjunto de normas jurídicas que garantam para todas as mulheres da Europa direitos iguais, no nível mais elevado, é um trabalho de pesquisa, análise e reflexão. O objetivo é a construção da *proposição política* destinada a alterar os meios de existência concreta das mulheres, ao lhes oferecer os instrumentos legislativos

da sua *emancipação*, enquanto seres humanos. Da mesma forma, o conhecimento dessa análise comparativa permitirá estudar as perspectivas para a formulação de políticas que tenham impactos positivos sobre a vida das mulheres brasileiras.

Inicialmente, precisamos compreender o processo político e histórico de construção da Comunidade Europeia, após a tragédia da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Em 1951, inicia-se a aproximação entre os países vencedores e vencidos no conflito, por meio da criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Os seis países fundadores da União Europeia foram a França, República Federal da Alemanha, Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos. Em 1957, foram criadas a Comunidade Econômica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, ao qual se seguiram, nos anos 1980, 1990 e 2000, diversos Tratados (Maastricht, Amsterdam, Nice e Lisboa) que ampliaram o alcance da legislação coletiva, realizando o reforço das regras comuns e o estabelecimento da personalidade jurídica da União Europeia.

Atualmente, contando com 27 países membros, a União Europeia é uma entidade jurídica independente. A igualdade entre as mulheres e os homens é um dos princípios fundamentais do Tratado que instituiu, formalmente, a União Europeia. Essa igualdade também é uma condição necessária para a realização dos objetivos de crescimento econômico, emprego e coesão social do continente Europeu.

Nesse sentido, a pesquisa buscou analisar as boas práticas de cada um dos 27 países membros de forma comparativa, elencando as principais legislações que estabelecem a igualdade entre mulheres e homens em cinco domínios estabelecidos pelas estudosas:

- 1) ***escolher dar a vida*** (educação sexual, contracepção e Interrupção Voluntária da Gestação);
- 2) ***família*** (uniões e desuniões, licença ao casal com filhos, autoridade sobre os filhos);
- 3) ***violência contra as mulheres*** (violências conjugais, estupro, prostituição, trágico de mulheres, assédio sexual);
- 4) ***trabalho*** (trabalho das mulheres ao longo do tempo, formação, salário, desemprego, aposentadoria, tempo parcial);
- 5) ***política*** (presença das mulheres nas instituições políticas, medidas pelas quotas e a paridade).

Dessa perspectiva, a pesquisa buscou analisar, coletivamente, quais seriam as leis mais favoráveis às mulheres. Assim, o estudo analítico revelou as 14 leis existentes, em vigência na União Europeia, que se mostraram, concretamente, as *mais favoráveis às mulheres*, na prática quotidiana. A lógica política de construção da União Europeia contribui para a elaboração da pesquisa, pois sabe-se que há o conhecimento recíproco do que se passa entre cada um dos 27 países membros por meio da troca de experiências e das análises comparativas das estudiosas e estudiosos sobre a situação das mulheres que vivem num dos países da União Europeia.

Do ponto de vista político, o estudo da construção da Europa também está relacionado à análise da construção social dos problemas e projetos coletivos e, entre esses, os direitos das mulheres. A partir da perspectiva transnacional, o estudo sobre a situação quotidiana das mulheres nos 27 países da União Europeia revela-se uma abordagem interessante e construtiva a respeito da situação concreta vivida pelas mulheres em cada um desses 27 países membros.

Sobretudo, acreditamos que essa investigação é relevante para a análise da situação das mulheres no Brasil contemporâneo, inclusive, os impactos positivos que o conhecimento dessas experiências possa proporcionar para a formulação de políticas públicas dirigidas aos direitos das mulheres no Brasil. Ademais, se observarmos com atenção a descrição dos 27 países da União Europeia, verificamos que há, como nas diferentes regiões do Brasil, grande disparidade econômica, social e política entre esses países. Nesse sentido, há forte correlação entre Romênia, Eslováquia, Estônia, Letônia, Chipre, por um lado, e Maranhão, Amapá, Tocantins, Roraima e Rondônia, por outro.

Apesar das diferenças históricas e culturais entre essas regiões do globo, o estudo sobre a legislação comparada pode oferecer fontes de reflexão sobre as desigualdades entre mulheres e homens, proporcionando formas alternativas de se formular políticas destinadas a promover a ampliação dos direitos das mulheres no Brasil. Igualmente, como veremos, o mesmo pode ser dito sobre a compreensão da situação das mulheres nos países dos cinco continentes.

Assim, esse estudo comparativo busca compreender a perspectiva feminina da contracepção, educação sexual e da Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) na Europa, assim como nas demais áreas citadas acima (família, violência contra as mulheres, trabalho e política). Ademais, iremos verificar, tanto nos discursos políticos quanto nas ações coletivas

nas ruas — que trouxeram para os meios de comunicação a perspectiva feminina sobre os problemas coletivos — como a Europa, particularmente, tem sido construída a partir da perspectiva de gênero¹.

Como veremos, uma rápida análise sobre a situação e as condições de vida das mulheres que vivem nos cinco continentes permite que nos aprofundemos no conceito de igualdade fundamental de todos os seres humanos, independentemente do seu sexo.

CAPÍTULO 1. IGUALDADE DE GÊNERO E POLÍTICAS SOCIAIS NOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

Por que pesquisar os direitos da Europa mais favorecida pela legislação e suas políticas sociais? Uma abordagem centrada no direito das mulheres não colocaria um viés que distorceria a objetividade da análise proposta?² Qual a relação que é estabelecida, internamente, entre os direitos sociais, econômicos, culturais e políticos para as mulheres que vivem num país da União Europeia? Em um texto sobre a “história dos mal-entendidos”, Gisèle Halimi aproxima a causa das mulheres à dos militantes pela independência dos países colonizados ou dos escravos em luta pela liberdade. Segundo a advogada e militante feminista de origem tunisiana e francesa:

“Para a minha geração, nascer mulher era fazer parte da metade da humanidade que, até o momento da sua morte, sofrerá todas as *discriminações*. Tornar-se mulher expressava uma condição objetiva da qual o essencial era a inferiorização e a irresponsabilidade. Tanto na educação, no trabalho, política, como na sexualidade, o casamento, ou ainda na linguagem, a mulher está fixada no estatuto de indivíduo de segunda categoria”³.

Além dessa discriminação original, diversas sociedades do mundo acrescentaram as discriminações de raça, cor da pele e classe social (em conjunto com os homens). Mas o ponto a ressaltar aqui é a separação entre privado e público. O que uma mulher sofre de discriminação na sua vida cotidiana, que é relatada nas conversas entre as mulheres, outras também sofrem. Com algumas variações, trata-se de um percurso idêntico. Desse modo, a

¹ FRADOIS, Gauthier. “Bibia Pavard, Se eu quiser, quando eu quiser. Contracepção e Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) na sociedade francesa (1956-1979)”. Revista Leituras, Edição Aberta, 2013.

² Nesse sentido, ver os textos de René Descartes (1596-1650) e Poullain de la Barre (1647-1723) sobre o assunto: ambos estabeleceram critérios que irão influenciar a história do pensamento social e filosófico sobre as mulheres. Por exemplo, “a ciência não tem sexo” (Descartes) e a “igualdade dos dois sexos: discurso onde vemos a importância de nos afastarmos dos preconceitos” (Poullain de la Barre).

³ HALIMI, Gisèle. *A causa das mulheres*. Editora Gallimard, Paris, 1992, pág. 13.

experiência vivida pela grande maioria das mulheres se repete no trabalho, em casa, nos locais públicos. Assim, o que é considerado *privado* está associado às leis de uma cultura, de uma economia, expressando assim sua concepção *social e política*.

“Essa construção social e política tem um nome: *opressão das mulheres*. Após sentirem isso na pele, as mulheres lutam para destruir essa opressão, recusando a inferioridade e a alienação. Ao não admitirem a interiorização de certo consenso milenar, as mulheres decidiram lutar. Juntas. Ao se encontrarem e *trocarem suas experiências*, elas inventaram os meios da recusa, ao desnudarem os fundamentos da *maior e mais antiga servidão da história da humanidade*”⁴.

Estamos, portanto, no terreno do social e da política, de tudo o que é público, apesar dessa opressão ser vivida também privadamente, por cada uma das mulheres. Historicamente, foi preciso a ocorrência do desenvolvimento da consciência coletiva das mulheres contra as diversas formas de violência (inclusive conjugal), estupros, assédio sexual, clandestinidade das interrupções voluntárias da gestação. Apesar das divergências entre os movimentos feministas, a reivindicação comum ainda é a afirmação da *dignidade da mulher* como ser humano e o reconhecimento da sua *identidade de mulher*. Isso está longe de ser respeitado na vida quotidiana.

Ademais, do ponto de vista político, precisamos refletir sobre a enganosa “universalidade dos direitos”, assim como pensar sobre a suposta “igualdade dos direitos do cidadão”. Por exemplo, quando dizemos “direitos do homem” queremos dizer do homem e *da mulher*. Assim, como é possível perceber, trata-se de um modelo que, “em definitivo, é culturalmente masculino, e não neutro”⁵. Ora, precisamos construir uma sociedade na qual *as mulheres disponham dos meios de afirmar sua verdadeira identidade*, assim como tenham condições de recusar toda negação da sua própria diferença.

Por essa razão, a escolha sobre a ocasião de dar a vida é uma liberdade fundamental das mulheres. Por isso, a contracepção, a educação sexual (na escola e na família) e a Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) estão fortemente relacionadas. O uso do contraceptivo e a possibilidade de, eventualmente, recorrer à interrupção da gestação estão ligadas, pois as mulheres não podem gestar uma criança em caso de esquecimento da pílula contraceptiva, de erro na dose do contraceptivo, de falha na sua aplicação, do rompimento do preservativo. A escolha pela gestação de uma criança deve ser lúcida,

⁴ Idem, op. cit., pág. 14.

⁵ Idem, op. cit., pág. 23.

responsável, para as mulheres. Ademais, a decisão de gerar uma criança envolve os pais de forma permanente, pois mesmo com o crescimento essa criança nunca deixará de ser filha ou filho⁶.

Jovens adolescentes, a mulher e o rapaz devem saber bem os envolvimento relacionados com o início da vida sexual. Não se trata apenas de informações sobre os elementos biológicos ou psicológicos relacionados com a reprodução humana, mas de uma educação para a *vida relacional e sexual*, assim como as questões *afetivas, culturais e sociais* ligadas com a entrada na vida sexual ativa, o respeito pelo sentimento e a palavra do outro e a madura aceitação das visões diferentes da sua.

É o que ocorre com as estratégias de proteção da saúde (uso do preservativo) e a contracepção, que são essenciais para o bem-estar das adolescentes e jovens adultas. Em caso de falha ou erro na contracepção, que são muito habituais, a possibilidade legal de acesso à Interrupção Voluntária da Gestaç o (IVG)   fundamental para a jovem mulher que quer estudar e trabalhar, em caso de a gesta o n o ter sido planejada e desejada⁷.

Gerada a crian a, trata-se tamb m de pensar na forma pela qual ela ser  cuidada pelos pais, fam lia e coletividade. Legisla o estabelecendo a licen a materna e paterna do trabalho e a constru o de creches p blicas de qualidade, custeadas pela coletividade, s o fundamentais para pensarmos com responsabilidade na constru o, individual e coletiva, do futuro de um pa s no qual as mulheres e as crian as sejam respeitadas. Al m disso, as adolescentes e jovens mulheres devem apreender a dissociar a vida sexual do desejo de maternidade. Por essa raz o, as jovens devem ter acesso a contracep o de modo aut nomo e respons vel. Se houver o desejo de gerar uma crian a, esse afetar  positivamente a crian a, por meio do amor e da responsabilidade no seu cuidado. Do contr rio, essa crian a se sentir  abandonada. Num per odo anterior a legaliza o da Interrup o Volunt ria da Gesta o (IVG) nos pa ses da Uni o Europeia, muitas crian as foram criadas pelas institui es de caridade, ap s terem sido abandonadas. Ademais, muitas mulheres se suicidaram por n o desejarem a continuidade da gesta o. Outras morreram em consequ ncia de uma IVG clandestina.

⁶ HALIMI, Gis le. *Dispositivo da europeia mais favorecida*. Editora das Mulheres Antoinette Fouque. Paris, 2008, p g. 49.

⁷ Idem, op. cit., p gs. 53-54.

Além da questão relacionada aos cuidados da criança, a família também pode ser pensada do ponto de vista das mulheres. Sem negar a importância do papel delas para o equilíbrio afetivo do coletivo familiar, precisamos tratar da maternidade como fonte de ambivalência: no meio profissional, a mulher que é mãe de família vê sua carreira bloqueada, até mesmo ameaçada; na família, a mulher vê sua rotina como um dever, ocupando-se sozinha das tarefas domésticas e da educação das crianças. Em muitos casos, nas famílias nas quais as mulheres exercem atividade profissional remunerada, trata-se da dupla ou tripla jornada de trabalho.

Quanto ao casamento, a legislação deve conceber os direitos e deveres como sendo iguais para os dois cônjuges. O mesmo deve ocorrer em caso de divórcio: a aceitação, por um, da demanda de divórcio, apresentada pelo outro, deve ser interpretada como o melhor sinal de presunção da falha na continuidade da relação conjugal, assim como a separação definitiva da vida comum. Essas informações são centrais na análise de cada caso, pelos juízes, no estudo da demanda do divórcio.

No que tange à possibilidade de as mulheres proporem o rompimento dos laços conjugais, os direitos das mulheres avançaram nos séculos seguintes após a promulgação do Código Civil de Napoleão (1804) que estabeleceu a “autoridade absoluta do marido e a obediência da mulher” (art. 213), ao mesmo tempo em que definia a “incapacidade jurídica desta”.

No que se refere às violências contra a mulher, inclusive a violência doméstica, estamos lidando com um fenômeno da dominação masculina que se perpetua ao longo do tempo. A fonte da violência doméstica, do ponto de vista das relações sociais entre mulheres e homens, está diretamente ligada à dominação patriarcal milenar. Como veremos, a legislação que trata das mulheres agredidas, estupradas e prostituídas serão analisadas do ponto de vista do enfrentamento e punição dessas formas diferentes de agressão contra a dignidade das mulheres.

A propósito do trabalho profissional das mulheres, sabemos que o emprego é uma das fontes centrais de autonomia financeira das mulheres, apesar das desigualdades e diversas formas de opressão. Como origem da independência econômica das mulheres e base de todas as liberdades, o trabalho deve ser regulado nas questões como formação profissional (passagem da escola ao emprego), jornada, remuneração, divisão das tarefas domésticas, assim como nas diferentes formas de discriminação, como a segregação horizontal

(concentração das mulheres nos serviços, empregos administrativos, comércio, saúde e educação) e a segregação vertical (obstáculos na carreira das mulheres, que raramente têm acesso aos postos de direção).

Uma das questões importantes, no que se refere ao trabalho, já foi tratada por Karl Marx (1818-1883), que dizia que o salário não é o preço da força de trabalho do assalariado, mas apenas aquele da reprodução dessa força. Portanto, o trabalho das mulheres não se limita ao emprego profissional. Assim, o trabalho das mulheres no lar, embora não seja remunerado, é essencial para a reprodução da força de trabalho, tal como estudada por Marx, como o cuidado das gerações futuras que farão parte da produção engajada pelas fábricas e do crescimento contínuo do exército industrial de reserva⁸.

Quanto à política, trata-se de refletir sobre qual forma democrática é a mais adequada ao exercício do poder político no qual as mulheres sejam 50% dos representantes. Desde primeiro de janeiro de 2007, o parlamento da União Europeia é composto de 785 cadeiras, representando os 27 países membros, eleitos por sufrágio universal, por 358 milhões de eleitores. Suécia, Luxemburgo, Países Baixos, Eslovênia, França, Áustria, Lituânia, Irlanda e Hungria são os países com mais de 40% de mulheres eleitas para o parlamento da União Europeia. Entretanto, no interior de cada um dos 27 países membros, as desigualdades entre mulheres e homens permanecem, na esfera da representação política.

Em função da flagrante desigualdade na representação política das mulheres e dos homens, muitos estados da União Europeia adotaram medidas legislativas específicas para enfrentar a questão: cotas, paridade, inclusive com a inscrição da regra como princípio constitucional. Segundo o Instituto pela Igualdade entre Mulheres e Homens, com sede na Bélgica, a cota se inscreve no princípio da discriminação positiva: trata-se de um conjunto de medidas destinadas a conferir mais oportunidade para um grupo específico (as mulheres) com o objetivo de enfrentar uma desigualdade de fato (a quase exclusão delas do universo da representação política), tal como essa se construiu ao longo dos séculos. Portanto, a cota é limitada no tempo, tendendo a desaparecer quando as mulheres conquistarem o espaço justo que lhes cabe na política representativa⁹.

⁸ HALIMI, Gisèle. *A causa das mulheres*. Editora Gallimard, Paris, 1992, pág. 4.

⁹ Ver o sítio do Instituto pela Igualdade entre Mulheres e homens: www.iefh.fgov.be.

De forma diferente, a paridade parte do princípio que a dualidade sexual é constitutiva da humanidade. Em consequência, as mulheres e os homens devem dividir o poder, fazendo-se representar de forma igualitária nas esferas de representação política.

As pessoas que defendem a paridade buscam elaborar um sistema político no qual as decisões e os debates sejam divididos entre as mulheres e os homens de maneira igual. Por meio dessa igualdade, espera-se que as decisões políticas levem em consideração os problemas específicos que afetam a qualidade de vida das mulheres. A experiência concreta tem demonstrado que a situação dos países nos quais a representação das mulheres está próxima da paridade, a legislação aprovada é muito mais sensível à vida concreta das mulheres dessas nações.

CAPÍTULO 2. AS ETAPAS DA PESQUISA SOBRE AS MULHERES DA EUROPA MAIS FAVORECIDAS PELA LEGISLAÇÃO SOBRE IGUALDADE DE GÊNERO

Uma vez identificadas as áreas de atuação que foram estudadas pela pesquisa sobre as mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação, o objetivo desse capítulo é apontar os argumentos e as razões da escolha desse conjunto legislativo. Em 2006 e 2008, quando a pesquisa foi realizada, as estudiosas chegaram à conclusão que apenas as instituições da Comunidade Europeia seriam legítimas e competentes pelas escolhas jurídicas necessárias para realizar o dispositivo das mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação¹⁰.

Portanto, o primeiro passo das pesquisadoras era entender o contexto político e social de cada um dos estados membros da União Europeia, assim como os mecanismos legislativos necessários para que o dispositivo fosse introduzido na legislação comum desses países. Para que essa iniciativa fosse bem-sucedida, foi preciso entrevistar várias personalidades do mundo político Europeu, como Franco Frattini, Vice-Presidente da Comissão Europeia, Vladimir Spidla, Presidente da Comissão das Questões Sociais, Emprego e Igualdade de Oportunidades, assim como os Presidentes dos Grupos Parlamentares dos diferentes partidos do Parlamento Europeu, especialmente os Deputados envolvidos com as questões jurídicas e constitucionais da Comunidade Europeia dos 27 países membros.

¹⁰ HALIMI, Gisèle. *Dispositivo da europeia mais favorecida*. Editora Das Mulheres Antoinette Fouque. Paris, 2008, pág. 181.

Segundo estabelece o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Parlamento Europeu tem a competência legislativa de analisar e debater, diretamente, por meio da proposição aprovada por Comissão Parlamentar, como a Comissão dos Direitos das Mulheres e Igualdade de Gênero, uma Resolução da Comunidade Europeia sobre a matéria legislativa que deve ser regulada por um ato da Comunidade Europeia.

Segundo o artigo 10 do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), por meio das iniciativas nacionais conjuntas dos estados membros, a Comissão Europeia pode aprovar as proposições adotadas pelos estados membros que desejam aprofundar a construção da Europa por meio do estabelecimento de novas ações comuns, de modo a aprofundar os direitos das mulheres vigentes na realidade cotidiana dos estados membros. Por outro lado, os estados que não concordam com a adoção de uma proposição específica podem afirmar sua rejeição.

O artigo 8 do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que:

“1) As instituições do Parlamento Europeu, pelos meios apropriados, conferem aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de fazerem conhecer suas opiniões e de as compartilharem publicamente, com outras associações, em todos os domínios que estão relacionados com as ações da União Europeia; 2) As instituições do Parlamento Europeu realizam esse debate de forma aberta, transparente e regular, com as associações representativas da sociedade civil; 3) Com o objetivo de garantir a coerência e a transparência das ações da União Europeia, a Comissão da Europa promove amplas consultas públicas com as partes interessadas; 4) Os cidadãos da União Europeia, em número de um milhão, no mínimo, oriundos de um número significativo de estados membros, podem tomar a iniciativa de convidar a Comissão Europeia, no âmbito das suas competências, a submeter uma proposição apropriada sobre questões pelas quais os cidadãos consideram que um ato jurídico da União Europeia é necessários aos objetivos da aplicação dos Tratados”¹¹.

Assim, os cidadãos que desejam defender publicamente esse conjunto legislativo, proposto pelas estudiosas feministas da União Europeia, podem propor coletivamente, por meio da coleta de um milhão de assinaturas, oriundas de um número de países significativo dos estados membros, a defesa desse conjunto legislativo que constitui o dispositivo das mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação.

¹¹ HALIMI, Gisèle. *Dispositivo da europeia mais favorecida*. Editora Das Mulheres Antoinette Foque, Paris, 2008, págs. 184-185.

Precisamos frisar que a constituição de um conjunto jurídico que garanta a todas as cidadãs da União Europeia a igualdade de direitos, no mais alto nível, é tanto um trabalho de análise como de pesquisa. O objetivo dessa análise é “modificar as condições de existência das cidadãs da União Europeia ao lhes oferecer os meios legais de sua emancipação”¹². Trata-se, então, de examinar a situação concreta e efetiva das mulheres que vivem nos 27 países da União Europeia centradas no conceito de gênero, isto é, observar as relações sociais entre as pessoas a partir do seu sexo.

Apesar dos avanços observados, como veremos, as pesquisadoras constataram que na Europa do século XXI havia a persistência “das práticas relacionadas à dominação patriarcal, tanto econômica como cultural, em todos os domínios da vida social”¹³. As pesquisadoras constataram que essa discriminação social ligada ao gênero atravessa o conjunto da sociedade europeia, apesar das disparidades observadas nos estados membros, estando fundada sobre uma profunda desigualdade das relações sociais entre mulheres e homens.

Para enfrentar essas discriminações e conhecer melhor as formas de superá-las, a advogada e feminista Gisèle Halimi evocou, ainda em 1979, ano da primeira eleição para o Parlamento Europeu por meio do sufrágio universal, a necessidade do estudo da situação efetiva das mulheres que vivem na Europa. Após outros combates, realizados no início dos anos 2000, em conjunto com as mulheres que atuavam quotidianamente na associação Escolher a Causa das Mulheres, as militantes resolveram reunir, entre 2006 e 2008, um conjunto de juristas, advogadas, professoras, responsáveis sindicais, e criar uma equipe de pesquisa para elaborar o estudo sobre os dispositivos legislativos a propósito das mulheres da Europa mais favorecidas pelas leis vigentes.

O conhecimento coletivo da situação efetiva da vida das mulheres dos 27 países da União Europeia se aprofundou por meio de um trabalho de reflexão em rede, centrado no dispositivo das mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação. Essa rede de pesquisa foi construída desde julho de 2006, e estava centrada no princípio da obtenção de dois pontos de vista sobre cada um dos 27 países: um primeiro ponto de vista partiria de uma personalidade pertencendo ao governo em exercício naquele momento; o segundo

¹² Idem, op. cit., pág. 41.

¹³ Idem, op. cit., pág. 41.

ponto de vista seria fornecido por uma mulher feminista engajada e reconhecida como tal no seu país de origem.

Além disso, as pesquisadoras entrevistaram diversos deputados do Parlamento Europeu, sobretudo aqueles pertencentes à Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Gênero, mas também aqueles que atuavam nas comissões envolvidas com questões jurídicas e constitucionais. Aconselhadas por especialistas do Parlamento Europeu, as estudiosas foram estimuladas a continuarem com o seu projeto. Muito importante para a realização da investigação coletiva foi a recomendação de que a pesquisa deveria examinar com cautela e atenção as especificidades das regras constitucionais favoráveis a realização do dispositivo da europeia mais favorecida pela legislação.

Recebidas por várias organizações e partidos políticos de diversas correntes ideológicas, como os verdes, social democratas e socialistas, as pesquisadoras conseguiram que uma proposição sobre o estudo das mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação fosse incluída no programa das eleições europeias que foram realizadas em 2009. No âmbito do governo francês da época, as pesquisadoras foram recebidas na sede do palácio presidencial, pela célula diplomática do Palácio do Eliseu, onde as proposições sobre o dispositivo das mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação suscitaram vivo interesse.

Por exemplo, na Bélgica, o partido socialista se pronunciou de modo favorável ao dispositivo das mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação. Anne-Marie Lizin, presidenta do Senado da Bélgica, apresentou no plenário da casa legislativa do seu país, em 17 de julho de 2007, um projeto de resolução visando introduzir e aplicar concretamente o princípio do dispositivo das mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação. Em outras palavras, a presidenta do Senado da Bélgica buscou que, no seu país, o princípio de que as legislações mais avançadas da Europa na questão dos direitos das mulheres fossem aplicadas e aperfeiçoadas pelas leis belgas. Esses apoios foram importantes para dar seguimento e motivação para a pesquisa.

Evidentemente, considerando-se as realidades sociais, econômicas e políticas diversas entre os 27 países membros da União Europeia, não se trata de criar uma visão edulcorada da experiência recente dos países analisados. Não ignoramos as profundas diferenças ideológicas, culturais e estratégicas existentes entre as elites políticas responsáveis pela condução dos assuntos coletivos das nações estudadas. Apesar das diferenças e

complexidades específicas de um continente onde vivem 255 milhões de mulheres, o olhar proporcionado pela pesquisa é singular, demandando estudo sobre as experiências legislativas bem-sucedidas na defesa dos direitos das mulheres vigentes nesses países.

CAPÍTULO 3. O CONJUNTO LEGISLATIVO ESCOLHIDO PELA PESQUISA

A pesquisa sobre as mulheres da Europa mais favorecidas pela legislação em prol da igualdade de gênero começou por 3 etapas principais: a) pesquisa documental; b) conhecimento da legislação vigente nos 27 países da União Europeia; c) avaliação das legislações de cada país escolhido. As fontes documentais utilizadas pelas pesquisadoras foram os relatórios e recomendações elaborados pelo Parlamento Europeu, pela Comissão Europeia e por parte do Conselho da Europa. Ademais, foram pesquisadas as estatísticas, os dados do Instituto Nacional de Estudos Demográficos (INED), da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE), que ofereceram informações sobre a situação da economia e o acesso à saúde, por exemplo.

Para obterem o conhecimento da legislação em vigor nos 27 países dos Estados membros da União Europeia, as pesquisadoras acessaram os sítios com informações legislativas desses países, elaborados pelos governos, parlamentos e embaixadas. Além disso, para avaliar a aplicabilidade efetiva da legislação, as pesquisadoras se apoiaram em trabalhos realizados por Organizações Não Governamentais (ONG) e associações com dimensão internacional tais como o Planejamento Familiar (*Planning Familial*) e a Anistia Internacional.

Em um segundo momento, o grupo de pesquisadoras realizou uma síntese dessas informações, de acordo com os cinco temas escolhidos: a) escolher dar a vida; b) família; c) violência contra as mulheres; d) trabalho; e) política. Uma vez que esses domínios foram pesquisados e investigados, o grupo de trabalho das pesquisadoras refletiu coletivamente sobre quais seriam as leis mais favoráveis às mulheres que vivem nos países da União Europeia. Os debates ocorreram no contexto do conhecimento dos testemunhos das associações das mulheres dos países estudados e das respostas às entrevistas realizadas com personalidades escolhidas dos 27 Estados membros da União Europeia. Dessa forma, foi construído o conjunto legislativo das 14 leis existentes que, no estado atual do direito, são as mais favoráveis às mulheres que vivem na Europa.

No que se refere ao tema sobre **escolher dar a vida**, as pesquisadoras realizaram três divisões: educação sexual, contracepção e Interrupção Voluntária da Gestação (IVG).

Quanto à educação sexual, a legislação escolhida foi a da Dinamarca, por conta da educação sexual desde a escola primária e a existência de centros de planificação familiar, que proporcionam informações didáticas para as pessoas responsáveis pela educação sexual.

Quanto à contracepção, os Países Baixos foram a nação escolhida, em função do acesso à contracepção direta, livre e gratuita para as meninas menores de idade e as mulheres em idade adulta. Finalmente, quanto à Interrupção Voluntária da Gestaç o (IVG), o pa s escolhido foi a Su cia, devido ao respeito   liberdade das mulheres em dispor do pr prio corpo, o que implica lucidez e responsabilidade, e pelo prazo de 18 semanas para realizar o procedimento da IVG, sendo que o per odo mais disseminado na Europa   de 12 semanas¹⁴.

Em refer ncia   **fam lia** (uni es e desuni es, licen a ao casal com filhos, autoridade sobre os filhos), o pa s escolhido pela equipe de pesquisadoras foi a  ustria, pela primazia concedida ao casamento civil, prevendo penalidades para o descumprimento desse princ pio e admitindo, sem restri es, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, como na lei vigente na Espanha. Quanto ao div rcio, a legisla o escolhida foi a da Espanha, uma vez que naquele pa s o div rcio n o est  submetido nem a uma origem, ou fato original (como a infidelidade, por exemplo), nem a um per odo de reflex o, sendo que a obriga o da pens o alimentar   mantida.

Sobre o contrato de uni o civil, a escolha da pesquisa recaiu sobre a B lgica, devido ao seu contrato de uni o civil que garante direitos  s pessoas do mesmo sexo id nticos aos garantidos para o casamento das pessoas heterossexuais. Pela licen a materna e paterna, a legisla o escolhida foi a da Su cia, em fun o do alto n vel de remunera o da licen a e pelo sistema de altern ncia do casal, pois uma parte da licen a   reservada ao pai.

No tocante   autoridade da m e e do pai, as pesquisadoras escolheram a legisla o existente na Est nia, por conta do estabelecimento da autoridade pelo la o conjunto de filia o (salvo se for constatado pela Justi a que essa autoridade   contr ria ao interesse da crian a), e pela manuten o dessa autoridade conjunta em caso de separa o (com a possibilidade de o juiz intervir em caso de lit gio do casal)¹⁵.

Sobre a **viol ncia contra as mulheres** (viol ncias conjugais, estupro, prostitui o, tr fico de mulheres, ass dio sexual), a legisla o da Espanha foi a escolhida

¹⁴ Idem, op. cit., p g. 167.

¹⁵ Idem, op. cit., p gs. 168-169.

pelas pesquisadoras quanto ao tema das violências conjugais, por várias razões: a) em função da sensibilização da violência de gênero para as crianças em idade escolar, que apreendem a reconhecer as imagens sexistas presentes na publicidade e nos meios de comunicação de massa; b) pelas medidas de urgência para a proteção às mulheres vítimas de violência, impondo a separação física da vítima e do autor, em um prazo rápido que garanta a proteção das mulheres; c) pela formação de interlocutores, no serviço público (Questões Sociais, Saúde e Educação) que reconheçam imediatamente as mulheres vítimas de violência e as encaminhem imediatamente para os serviços da polícia e os centros de acolhimento.

Ademais, a legislação da Espanha foi reconhecida pela abertura dos centros de acolhimento para as mulheres vítimas da violência, com recursos para servirem de estadia para um período de afastamento físico do agressor assim como pelo oferecimento dos meios necessários, com recursos públicos na área da saúde e assistência social, para a defesa das mulheres vítimas da violência, em situação de urgência, com cuidados médicos realizados em hospitais públicos, além do acolhimento psicológico da vítima e das suas crianças que testemunharam o ocorrido (que podem também ter sofrido a violência doméstica). Além disso, a Espanha foi reconhecida pelas fortes penalidades praticadas contra os agressores. A legislação desse país estabelece que os agressores deixem de receber qualquer tipo de auxílio pago pelo Estado, assim como estabelece a criação da Justiça especializada na questão da violência contra a mulher¹⁶.

Quanto ao estupro, a escolha das pesquisadoras recaiu sobre a França, por causa da qualificação jurídica do estupro como crime (inclusive o estupro conjugal), pela determinação de portas fechadas à audiência jurídica apenas por solicitação da mulher vítima de estupro, pela possibilidade conferida às associações especializadas na defesa jurídica da mulher vítima de estupro em representá-las juridicamente. Além disso, a legislação francesa estabeleceu perspectiva multidisciplinar na abordagem do estupro.

No que se refere à prostituição, as pesquisadoras escolheram a legislação da Suécia, por várias razões: a) a legislação sueca estabeleceu abolição, de fato, da prostituição; b) promoveu a penalização do cliente; c) definiu a impunidade das prostitutas da Suécia; d) o país criou centros de ajuda para as prostitutas, cuja função é favorecer sua inserção social e profissional em outra atividade. Ademais, a legislação da Suécia destina atenção especial às

¹⁶ Idem, op. cit., pág. 170.

mulheres vítimas do tráfico internacional (o Brasil e vários países da América Latina são fornecedores), sobretudo as mulheres estrangeiras em situação irregular.

A legislação da Suécia também foi reconhecida pelo envolvimento dos meios de comunicação social na denúncia da prostituição, especialmente, por causa das campanhas de informação, sobretudo as realizadas pelos ministérios da Saúde e Interior. Além disso, a legislação da Suécia estabeleceu a proteção jurídica para as prostitutas que denunciarem os proxenetas e os traficantes de mulheres¹⁷. Finalmente, quanto ao assédio sexual, as pesquisadoras escolheram a Lituânia, em função das disposições legislativas introduzidas no Código do Trabalho e na lei sobre a igualdade entre mulheres e homens.

No que se refere ao **trabalho**, as pesquisadoras escolheram a França, país onde o Código do Trabalho foi reconhecido por proporcionar a “teorização jurídica das noções concretas oriundas da prática social e do diálogo, tendo por base a consciência dos fatos sociais”¹⁸. Além disso, os direitos econômicos e sociais vigentes na França foram reconhecidos como sendo aqueles sobre os quais, após a Segunda Guerra Mundial, se construíram garantias para todas as mulheres que vivem no país.

CAPÍTULO 4. ORIGENS E DESAFIOS DO MOVIMENTO FEMINISTA INTERNACIONAL

Sem ter a pretensão de expor todas as facetas e detalhes da criação do movimento internacional das mulheres, essa parte do estudo pretende abordar a articulação da militância coletiva das mulheres, em algumas regiões centrais do mundo, e seus impactos nos países menos desenvolvidos, socialmente. Como aponta Kristen Ghodsee, apesar da ampliação editorial do número dos relatos sobre a história internacional das mulheres, sobre a contribuição dos antigos países do Leste europeu, sobre as mulheres das antigas colônias do Sul do planeta, o progresso da igualdade entre os sexos no mundo não tem sido abordado de forma adequada¹⁹.

Por exemplo, criada em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, a Federação Democrática Internacional das Mulheres (FDIF), depreciada pelos países do Ocidente como uma organização “quase comunista”, exerceu papel central no apoio logístico e financeiro ao

¹⁷ Idem, op. cit., pág. 171-172.

¹⁸ Idem, op. cit., pág. 173.

¹⁹ GHODSEE, Kristen. “As ‘grandes mães vermelhas’ do movimento internacional das mulheres”. *Le Monde Diplomatique*, Paris, 2021.

movimento feminista dos países da África, Ásia e América Latina. A FDIF “contesta a ideia que as mulheres possam encontrar soluções para seus problemas no seio das estruturas políticas e econômicas que perpetuam outras formas de opressão e de desigualdades”²⁰.

Por meio do chamado “socialismo de Estado”, promovido pelos países do Leste Europeu e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), as mulheres desses países avançaram muito em vários quesitos: Interrupção Voluntária da Gestaç o (IVG), legalizada em 1920 na Uni o Sovi tica, o acesso ao mundo do trabalho formal, a constru o de creches coletivas e p blicas para a guarda das crian as, a instru o e a forma o das mulheres, inclusive nos dom nios cient ficos. Enquanto que nos pa ses do Ocidente as mulheres continuavam relegadas   cozinha, ao cuidado das crian as e   Igreja, as mulheres dos pa ses do Leste europeu, majoritariamente, faziam parte da Popula o Economicamente Ativa (PEA).

Ademais, no que se refere   economia capitalista, a Federa o Democr tica Internacional das Mulheres (FDIF) desenvolveu intensos la os com as antigas col nias do mundo, de forma que as mulheres desses pa ses pudessem construir, de modo equilibrado, rela oes entre sua vida profissional e familiar. Al m da press o para que os Estados desenvolvessem recursos para a constru o de creches p blicas e para o cuidado das crian as, a FDIF militou pela expropria o das grandes corpora oes capitalistas, herdeiras da  poca colonial, e a nacionaliza o dos recursos (min rios, como ferro e carv o, diamante, ouro, petr leo) para “financiar o desenvolvimento social e econ mico, indispens veis para a melhoria do destino das mulheres, assim como de todos os trabalhadores”²¹.

Em 1975, 20 anos ap s a Segunda Guerra Mundial, ocorreu a primeira Confer ncia Mundial das Na oes Unidas sobre o estatuto das mulheres, no M xico, sendo que aquele ano foi considerado pela organiza o como “ano mundial da mulher”. Entre as 133 delega oes enviadas pelos pa ses membros das Na oes Unidas, 113 foram presididas por mulheres. A cubana Vilma Espin de Castro, esposa de Ra l Castro, irm o de Fidel Castro, declarou publicamente durante a Confer ncia que “as mulheres fazem parte do povo e se voc s n o falarem de pol tica, n o conseguir o mudar coisa alguma. As mulheres cubanas j  obtiveram tudo o que a Confer ncia est  demandando”²².

²⁰ Idem, op. cit.

²¹ Idem, op. cit.

²² Idem, op. cit.

Apesar das divergências políticas entre as mulheres participantes, a mensagem era muito clara: no que se refere à emancipação feminina, era necessário compartilhar experiências sobre o desenvolvimento dos países atrasados, do ponto de vista social, econômico e político. Sobretudo, era preciso refletir e encontrar estratégias para a emancipação das mulheres no contexto do colonialismo, do racismo e do imperialismo. Objetivo: correta redistribuição das riquezas em nível mundial.

Entre os anos 1976 e 1985, considerados pelas Nações Unidas como a “década das mulheres”, a Conferência do México abriu uma nova fase no esforço mundial pela promoção da emancipação das mulheres, apesar das divergências econômicas, políticas e ideológicas existentes entre as delegadas dos países membros. Troca de experiências e aprendizado coletivo, no contexto da “vontade política insuficiente”, “raras mulheres presentes nos postos de decisão”, “falta de recursos financeiros”, a Conferência do México permitiu também a realização de um fórum das Organizações Não Governamentais (ONG), que reuniu mais de 4 mil mulheres participantes.

Cinco anos depois, em 1980, em Copenhague, capital da Dinamarca, ocorre a segunda Conferência das Nações Unidas sobre os direitos das mulheres, que reuniu 145 Estados membros. Com o próprio reconhecimento da ONU, a Conferência revelou a disparidade entre os direitos teoricamente garantidos às mulheres e as desigualdades nas capacidades destas de assegurar a sua aplicação apropriada. Nesse sentido, a Conferência chamou atenção para as desigualdades no acesso ao emprego, formação profissional e acadêmica, assim como nos serviços de saúde existentes, que são uma das expressões das desigualdades de gênero nos países atrasados, do ponto de vista social, econômico e político.

Em 1985, em Nairóbi, capital do Quênia, país do leste da África, ocorre a terceira Conferência das Nações Unidas sobre o estatuto das mulheres. Como foi admitido pela própria ONU, apenas pequena parcela das mulheres que habitam os países desenvolvidos tem acesso às melhorias sociais relacionadas à condição feminina. Como é usual no discurso das Nações Unidas sobre a situação das mulheres no mundo, a organização afirmou que a igualdade entre os sexos estava relacionada a “todos os domínios da atividade humana”.

Dez anos depois, em 1995, em Pequim, capital da China, foi realizada a quarta Conferência das Nações Unidas sobre os direitos das mulheres. A partir da maior disseminação do conceito de gênero, a Conferência chamou atenção para a questão de que

as relações entre os sexos não derivam da biologia, mas são o resultado de uma construção social e coletiva.

Portanto, o conceito de gênero (envolve pesquisas provenientes de várias disciplinas que analisam as relações sociais e a dominação entre os sexos) faz com que haja maior reflexão e análise concreta sobre as relações entre as mulheres e os homens. Ademais, a Conferência de Pequim reforçou o discurso oficial sobre os direitos das mulheres e, sobretudo, sobre a capacidade destas de terem condições de “controlarem sua própria existência”²³.

Em conjunto com a Marcha Mundial das Mulheres, a Conferência de Pequim permitiu a organização coletiva do movimento por “outra mundialização”, assim como dos grupos de mulheres com organizações de base que lutam pela eliminação da pobreza e da violência contra as mulheres. Outrossim, as organizações feministas lançaram o slogan “o privado é público”, isto é, ao se expressarem sobre o trabalho doméstico das mulheres e sobre a relação com o corpo e a sexualidade, esses coletivos fizeram aparecer o mundo privado na cena pública, de modo a lhe conferir um sentido político.

Não podemos esquecer, contudo, que apesar dessa “convergência de fachada”, os movimentos feministas internacionais mostraram, claramente, que as mulheres não tinham interesses comuns. Dependendo da posição social das mulheres nos diferentes países e regiões do mundo, do seu passado colonial, da cor da pele, raça, esses movimentos mostraram claramente que a mundialização econômica criou uma situação de precariedade ainda mais grave para as mulheres²⁴.

Aparentemente, uma elite de mulheres está ocupando posições de poder nas empresas, meios de comunicação e associações. Entretanto, no contexto da reivindicação pelo direito à Interrupção Voluntária da Gestação (IVG), o feminismo mundial demanda diversidade e justiça para esses diversos posicionamentos coletivos das mulheres. Trata-se de um desafio: “a principal aspiração coletiva das mulheres em prol da autonomia não passa, sem dúvida, por caminhos uniformes, mas existem caminhos pelos quais essas aspirações se cruzam”²⁵. Portanto, trata-se de pensar na diversidade e especificidade das experiências e lutas das mulheres nos diferentes países e regiões do planeta.

²³ DAYAN-HERZBRUN, Sonia. “Extensão mundial do feminismo”. *Le Monde Diplomatique*, Paris, 2021.

²⁴ Idem, op. cit.

²⁵ Idem, op. cit.

Em 2000, cinco anos após a Conferência de Pequim, o feminismo internacional agrupou milhares de mulheres que se mobilizaram em várias regiões do mundo para exigir verdadeira igualdade política, denunciar a mundialização desorganizada (na qual as mulheres são as primeiras vítimas do desemprego e precarização), condenar a prática do estupro, a excisão do clitóris, praticada em certos países, assim como as violências contra as mulheres, inclusive aquelas que ocorrem nos casais.

No que se refere ao tema dos direitos, o movimento internacional das mulheres chamou atenção para o desprezo manifestado em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais. Como foi afirmado por essas manifestações feministas, após a Segunda Guerra Mundial, foi conferida ênfase aos direitos cívicos e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e culturais. Por meio do reforço articulado dessas três esferas do direito, que são essenciais para a vida diária das mulheres, as feministas reivindicaram visão ampla da integração completa das mulheres na vida social e quotidiana, observando e comparando a legislação vigente por meio do conceito de gênero²⁶.

CAPÍTULO 5. DIREITO DAS MULHERES DISPOREM DO SEU CORPO NOS CINCO CONTINENTES

A gestação não desejada e a Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) são experiências vividas pelas mulheres nos cinco continentes. De acordo com o Instituto Guttmacher, a disparidade no número de gestações não desejadas e de Interrupções Voluntárias da Gestação (IVG) praticadas nos países com baixa, média e elevada renda per capita indica a necessidade de grande esforço coletivo para que possamos atingir a igualdade global no plano da saúde sexual e reprodutiva das mulheres no mundo²⁷.

Em 28 de setembro de 2021, na ocasião do Dia Mundial pelo Direito à Interrupção Voluntária da Gestação (IVG), Amandine Clavaud e Déborah Rouach, Diretoras do Observatório da Igualdade entre Mulheres e Homens da Fundação Jean Jaurès, fizeram um balanço da situação da IVG nos países da União Europeia e em todo mundo,

²⁶ CALLAMARD, Agnes. “As mulheres em luta pelo bem-estar”. Jornal *Le Monde Diplomatique*, junho de 2000.

²⁷ GUTTMACHER Instituto. “Gestação não desejada e a Interrupção Voluntária da Gestação no mundo”. Nova York, março de 2022.

realizando recomendações para que esse direito fosse aperfeiçoado ou implementado nos países que ainda não legalizaram o procedimento²⁸.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) é um procedimento sanitário usual, desde que praticada segundo o método recomendado pela Organização, adaptada à duração da gestação (até 12 semanas) e realizada por médico ou profissional da saúde com as competências necessárias.

Entretanto, no período entre 2015 e 2019, aproximadamente 73 milhões de Interrupções Voluntárias da Gestação (IVG) ocorrem no mundo. Além disso, segundo a OMS, 45% das Interrupções Voluntárias da Gestação (IVG), realizadas no mundo, ocorreram em condições médicas e sanitárias perigosas para a saúde física e psicológica das mulheres. Esse procedimento, quando praticado clandestinamente, por pessoa não qualificada, é uma das principais causas – que podem ser evitadas – da morte de mulheres gestantes, segundo as estatísticas mundiais²⁹.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a falta de acesso ao procedimento médico e hospitalar seguro para a saúde das mulheres, em todo o mundo, constitui-se num problema sério de saúde pública e uma questão de Direitos Humanos. Em todo o mundo, uma mulher morre, a cada nove minutos, em consequência do procedimento da Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) realizada em condições arriscadas, de forma clandestina. Em nível mundial, nos países não desenvolvidos, ocorrem 97% dos procedimentos arriscados. Na América Latina, por exemplo, 75% dos procedimentos da IVG são realizados em condições sanitárias perigosas para a vida e a saúde física e psicológica das mulheres do continente.

De acordo com a concepção da OMS, o caráter inacessível aos cuidados médicos e hospitalares ligados à Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) constitui-se em “violação ampla do conjunto de Direitos Humanos das mulheres e adolescentes, inclusive o Direito à Vida, o Direito ao melhor estado de saúde física e mental possível, o Direito de se beneficiar dos progressos científicos e suas utilizações, o Direito de decidir sobre a oportunidade da gestação”³⁰.

²⁸ CLAVAUD, Amandine e ROUACH, Déborah. “Direito à Interrupção Voluntária da Gestação (IVG): um combate sem fim para garantir a liberdade de dispor do seu corpo”. Fundação Jean Jaurès. Em 27/09/2021.

²⁹ Organização Mundial de Saúde (OMS). “Prevenção da Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) realizada em condições arriscadas”. Texto disponível no sítio da OMS.

³⁰ Idem, op. cit.

Segundo Amandine Clavaud e Déborah Rouach, a Interrupção Voluntária da Gestaç o (IVG)   um Direito Humano fundamental e inalien vel, protegido pelos Tratados Internacionais. Entre esses, figuram a Convenç o sobre a Eliminaç o de Todas as Formas de Discriminaç o em relaç o  s Mulheres (CEDEF), de 1979, a Confer ncia Internacional sobre a Populaç o e Desenvolvimento, de 1994, e a Declaraç o e o Programa de Aç o de Pequim, por ocasi o da Quarta Confer ncia Mundial das Naç es Unidas sobre as Mulheres, ocorrida em 1995.

Quanto a esse ponto, o par grafo 89 da Declaraç o e do Programa de Aç o de Pequim estabelece que “os direitos fundamentais das mulheres incluem o direito de controle sobre sua sexualidade, inclusive no que se refere   procriaç o, sem nenhuma forma de discriminaç o ou viol ncia”. Ademais, os  rg os convencionais das Naç es Unidas respons veis pelo acompanhamento da aplicaç o da legislaç o dos Direitos Fundamentais pelos Estados recomendaram a reforma das leis sobre a Interrupç o Volunt ria da Gestaç o (IVG), tendo por objetivo a preservaç o da integridade f sica e a autonomia corporal das mulheres. Apesar disso, em todo o mundo, as mulheres n o disp em da liberdade de dispor do pr prio corpo.

Mais do que isso, os pa ses que ainda n o legalizaram o procedimento da Interrupç o Volunt ria da Gestaç o (IVG) obrigam as mulheres, contra a sua vontade, a continuarem com uma gestaç o n o desejada. Assim, as mulheres que t m recursos financeiros podem pagar pelo procedimento realizado num pa s estrangeiro. J  as mulheres pobres decidem interromper a gestaç o de forma clandestina, o que coloca em risco sua vida e sa de f sica e psicol gica. No mundo, em pa ses onde as mulheres n o disp em da liberdade de dispor do pr prio corpo, as pol ticas p blicas restritivas afetam, de modo dur vel, a sa de e a liberdade das mulheres. Segundo a ONU, essa proibiç o legislativa constitui-se num atentado contra v rios Direitos Fundamentais reconhecidos internacionalmente.

Com o objetivo de elaborar um panorama da legislaç o sobre o tema nos cinco continentes, as duas pesquisadoras realizaram estudo sobre as consequ ncias da crise sanit ria atual e o acesso das mulheres aos m todos contraceptivos e ao direito de praticarem, com seguranç a, o procedimento de Interrupç o Volunt ria da Gestaç o (IVG). Em escala planet ria, 41% das mulheres em idade de procriaç o vivem num pa s onde as leis s o

restritivas na questão da interrupção da gestação e na defesa do poder de escolha, o que afeta, aproximadamente, 700 milhões de mulheres.

No continente africano, entre 2015-2019, ocorreram 8 milhões de Interrupções Voluntárias da Gestação (IVG). Segundo pesquisa, nos países da região central do continente, 75% desses procedimentos foram realizados em condições físicas e psicológicas que colocavam a vida das mulheres em risco. Por exemplo, em Burquina Fasso, 72% das interrupções foram efetuadas por pessoas sem formação médica, o mesmo ocorrendo em 63% dos casos ocorridos no Senegal.

Por outro lado, a Organização pelo Diálogo em favor da Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) com Segurança (ODAS), criada em 28 de setembro de 2021³¹, que trabalha para fornecer ajuda médica e sanitária para as mulheres do continente africano, tem atuado para reforçar o movimento em prol da saúde reprodutiva das mulheres, principalmente na região central. Nesse sentido, no que se refere à gestação não desejada, a ODAS oferece formação e assistência operacional de modo a garantir o acesso regional das mulheres à Interrupção Voluntária da Gestação (IVG), realizada em condições seguras para a saúde física e psicológica das mulheres.

Através da construção da rede social das mulheres no Benin, Burquina Faso, Costa do Marfim, Guiné, Mali, Mauritânia, Nigéria, Senegal, Togo e a República Democrática do Congo, a Organização ODAS trabalha em prol da garantia da saúde reprodutiva das mulheres e adolescentes, por meio do fornecimento do pessoal médico necessário à realização da Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) com segurança para a saúde física e psicológica das mulheres.

Um dos objetivos da Organização é reduzir os obstáculos aos cuidados médicos necessários para as mulheres com gestação não desejada. As barreiras enfrentadas pelas mulheres são conhecidas: estigmatização, legislação restritiva, falta de pessoal de qualidade nas áreas médica e hospitalar e falta de conhecimento sobre a matéria da saúde reprodutiva, entre outros pontos³². Outro objetivo da rede é a criação de movimentos sociais ativos em favor dos direitos sexuais e reprodutivos, agrupando pessoas de vários países da região do

³¹ Dia Internacional pela Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) com segurança para a saúde física e psicológica das mulheres.

³² ODAS. Organização pelo Diálogo em prol da Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) realizada com Segurança. “Lançamento de nova rede regional para a realização da Interrupção Voluntária da Gestação com segurança nos países africanos de fala francófona”. Paris, 23/9/2021.

continente africano que trabalham em prol da realização da Interrupção Voluntária da Gestaç o (IVG) com segurana.

Saliente-se que a Organizao n o se limita ao ativismo, pois desenvolve tamb m a es articuladas com representantes dos governos dos pa ses da  frica de forma que planos de a es concretas sejam criados em benef cio das mulheres da regi o. Nesse sentido, a ODAS disponibilizou para os governos africanos t cnicos e especialistas internacionais na construo de centros de assist ncia m dica para a realizao da Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG) com segurana. O objetivo   claro: promover e garantir o acesso das mulheres africanas aos direitos sexuais e reprodutivos, de modo que a Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG) segura seja disseminada no continente.

Na  sia, a Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG) foi legalizada na Tail ndia recentemente, podendo ser praticada at  12 semanas de gestao, com suporte m dico e hospitalar garantido. Na Core ia do Sul, a Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG) deixou de ser proibida, em janeiro de 2021, embora a legislao restritiva n o tenha sido revogada, pois o pa s n o adotou nenhuma lei para substituir a antiga. Em contraste, a Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG) est  proibida nas Filipinas e no Laos, estando autorizada apenas nos casos de risco para a vida ou a sa de da mulher em Bangladesh, Birm nia ou no Sri Lanka.

Na Oceania, a Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG) foi legalizada recentemente na Nova Zel ndia, em maro de 2020, promessa de campanha da Primeira Ministra Jacinda Ardern. Na Austr lia, em setembro de 2019, o estado mais populoso do pa s, Nova Gales do Sul, legalizou o procedimento da Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG), mudana que fez com a integralidade das mulheres que vivem em todas as regi es do pa s sejam beneficiadas pela segurana m dica e hospitalar.

Na Am rica Latina, onde 97% das mulheres vivem num pa s no qual a Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG) n o foi legalizada, a Argentina, em 30 de dezembro de 2020, estabeleceu a legalidade do procedimento. Nesse momento, apenas Uruguai, Cuba e Argentina legalizaram a IVG no continente latino-americano, sendo que no M xico avanos foram realizados pela Corte Suprema do pa s que, por unanimidade, despenalizou a Interrupo Volunt ria da Gestao, jurisprud ncia que se aplica a todo o pa s.

Por sua vez, nos Estados Unidos, 97 restrições foram adotadas por 19 dos 50 estados do país, fazendo do ano de 2021 o mais devastador contra o direito de acesso à Interrupção Voluntária da Gestaç o (IVG) com segurana m dica e hospitalar. Recentemente, o estado do Texas votou uma lei que coloca em risco de perseguio judicial onerosa as cl nicas e os m dicos que realizam o procedimento da IVG em mulheres com mais de seis semanas de gestao. Objetivo aqui   dificultar, ameaar e perseguir as mulheres, profissionais e instituioes que realizam o procedimento com segurana.

Em Honduras, Nicar gua e El Salvador a pr tica da Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG)   crime pass vel de v rios anos de pris o, mesmo nos casos de estupro ou incesto, m  formao grave do feto ou risco para a sa de da mulher. Em consequ ncia, as mulheres s o presas nesses pa ses mesmo se tiverem passado pela gestao que se interrompeu espontaneamente³³.

De acordo com recente reforma constitucional aprovada em Honduras, a IVG naquele pa s somente poder  ser legalizada se 75% do parlamento votar favoravelmente. Objetivo claro: dificultar a aprovao futura da legalizao da IVG, num pa s onde 30% das adolescentes engravidam, a segunda taxa mais elevada da Am rica Latina. Nesse sentido, o quadro legal do continente propicia clima de viol ncia contra as mulheres e adolescentes da regi o.

Na Europa, em 2019, a Irlanda foi o  ltimo pa s a legalizar o procedimento da Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG), at  12 semanas de gravidez, ap s a realizao de um referendium e forte mobilizao da sociedade civil. Entretanto, como a Irlanda disp e de reduzido n mero de centros m dicos e de profissionais da sa de, a aplicao da legislao fica dificultada.

Ademais, na It lia, pa s que j  legalizou a IVG, aproximadamente 70% dos m dicos invocam a chamada cl usula de consci ncia para recusarem a realizao do procedimento, o que dificulta muito a situao concreta das mulheres italianas que n o disp em de recursos para realizarem a IVG com segurana num pa s vizinho.

Por sua vez, na Pol nia, a legislao contr ria   realizao do procedimento de Interrupo Volunt ria da Gestao (IVG)   uma das mais restritivas da Europa. Em janeiro

³³ CLAVAUD, Amandine e ROUACH, D borah. Idem, op. cit.

de 2021, a Suprema Corte polonesa autorizou a IVG apenas no caso de estupro, incesto ou risco de vida para a mulher.

Na prática, é como se a Interrupção Voluntária da Gestaç o (IVG) estivesse proibida, o que torna a Pol nia um pa s diferenciado. Nesse sentido, a Pol nia se aproxima de Malta que, em funç o do seu catolicismo exacerbado,   o  nico pa s da Uni o Europeia a proibir inteiramente a Interrupç o Volunt ria da Gestaç o (IVG).

CONSIDERAÇ ES FINAIS

Sem ter a pretens o de esgotar o assunto, nosso levantamento hist rico sobre os Direitos das Mulheres em n vel internacional parte de um ponto de vista espec fico. Entendemos que o estudo da legislaç o favor vel  s mulheres em determinados pa ses pode ajudar na compreens o do contexto hist rico no qual esta foi aplicada, das discuss es e mobilizaç es realizadas, de forma que as condiç es de vida espec fica das mulheres tenham sido aperfeiçoadas favoravelmente.

Na medida em que compartilhamos os pressupostos da pesquisa sobre as mulheres mais favorecidas pela legislaç o na Europa – o que   bem realizado num pa s pode ser aplicado ao pa s vizinho – entendemos que essa compreens o pode ajudar na formulaç o futura de pol ticas p blicas que tratam dos Direitos das Mulheres no Brasil.

Trabalho, educaç o, pol tica, viol ncia, vida familiar e, o que est  articulado com as outras esferas, o direito das mulheres disporem do pr prio corpo, por meio da Interrupç o Volunt ria da Gestaç o (IVG), fazem parte do cotidiano da vida de mais da metade dos seres humanos do planeta. Como afirma a historiadora Florence Rochefort, “as mulheres nascem livres, como os homens, e a metade da humanidade n o pode, sem injustiça, ser submetida   outra”³⁴.

O estudo da legislaç o comparada pode ajudar na compreens o das etapas nas quais se encontra o Brasil, em 2022, no que se refere ao Direito das Mulheres. Democracia recente, num pa s de dimens es continentais, muitos avanços ainda podem ser realizados nas pol ticas p blicas que visam a beneficiar as mulheres nos cinco dom nios estudados. O presente estudo parte desse ponto de vista.

³⁴ CIRCUNST NCIAS,  NCIAS, Revista de Hist ria. “Fazer a hist ria social dos feminismos”. Entrevista com B bia Pavard, Florence Rochefort e Michelle Zancarini-Fournel. Paris, 2021.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO. *Perfil Gênero no Brasil*. Relatório, 2016.

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de; PERLIN, Giovana Dal Bianco; VOGEL, Luiz Henrique; WATANABE, Alessandra Nardoni (organizadora). *Violência contra a mulher*. Brasília, Edições Câmara, 2020.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. Paris, Edições Gallimard, 1949.

_____. *A força das coisas*. Editora Gallimard, Paris, 1963.

CALLAMARD, Agnes. “As mulheres em luta pelo bem-estar”. *Jornal Le Monde Diplomatique*, junho de 2000.

CIRCUNSTÂNCIAS, Revista de História. “Fazer a história social dos feminismos”. Entrevista com Bibia Pavard, Florence Rochefort e Michelle Zancarini-Fournel. Paris, 2021.

CLAVAUD, Amandine e ROUACH, Déborah. “Direito a Interrupção Voluntária da Gestaçao (IVG). Combate sem fim para garantir a liberdade de dispor do próprio corpo”. Fundação Jean Jaurès, em 27/09/2021.

COELHO, Sonia. “Interrupção Voluntária da Gestaçao (IVG) legal, segura e gratuita”. Artigo disponível no sítio da associação feminista Sempre Viva. Em 20/09/2021.

COJEAN, Annick e HALIMI, Gisèle. *A liberdade indomável*. Editora Grasset, Paris, 2020.

DAYAN-HERZBRUN, Sonia. “Extensão mundial do feminismo”. *Le Monde Diplomatique*, Paris, 2021.

DOMINGUES, Clara. “Brasil: o documentário *Clandestinas* rompe com o silêncio sobre a Interrupção Voluntária da Gestaçao (IVG) clandestina”. *50-50 Revista da Igualdade de Gênero*. Em 15/03/2015.

GHODSEE, Kristen. “As ‘grandes mães vermelhas’ do movimento internacional das mulheres”. *Le Monde Diplomatique*, Paris, 2021.

GUBIN, Éliane. *Éliane Vogel-Polsky: uma mulher de convicção*. Instituto pela igualdade entre as mulheres e os homens. Bruxelas, 2007.

GUTTMACHER Instituto. “Gestaçao não desejada e Interrupção Voluntária da Gestaçao (IVG) no mundo”. Nova York, março de 2022.

HALIMI, Gisèle. *Djamila Boupacha*. Prefácio de Simone de Beauvoir. Editora Gallimard, Paris, 1962.

_____. *Escolher de dar a vida*, Editora Gallimard, Paris, 1979.

_____. *A causa das mulheres*, Editora Grasset, Paris, 1973.

_____. *A causa das mulheres (Nova edição, revisada, aumentada e anotada pela autora)*, Editora Gallimard, Paris, 1992.

_____. *Advogada desrespeitosa. Memórias*, Editora Plon, Paris, 2002.

_____. *Dispositivo da europeia mais favorecida*. Editora Das Mulheres Antoinette Fouque. Paris, 2008.

_____. *Não te resignes jamais*. Editora Plon, Paris, 2009.

LAUFER, Laurie e ROCHEFORT, Florence. *O que é Gênero?* Editora Payot e Rivages. Paris, 2014.

LOPES, Adriana Dias. “Brasil: a revolta silenciosa dos médicos obstetras”. *Correio Internacional*, em 23/04/2009.

OBSERVATÓRIO PHAROS. Pluralismo das culturas e religiões. “O Direito das Mulheres no Brasil: a dupla pena do sexismo e do racismo”, em 08/03/2018.

ODAS. Organização pelo Diálogo em prol da Interrupção Voluntária da GestaçãO (IVG) realizada com Segurança. “Lançamento da nova rede regional pela realização da Interrupção Voluntária da GestaçãO (IVG) realizada com segurança nos países africanos de fala francófona”. Paris, 23/9/2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). “Prevenção da Interrupção Voluntária da GestaçãO (IVG) realizada em condições arriscadas”. Texto disponível no sítio da OMS.

PAVARD, Bibia e ROCHEFORT, Florence, ZANCARINI-FOURNEL, Michelle. *Não nos libertem. Nós tratamos disso. História do feminismo de 1789 aos dias atuais*. Editora La Decouverte. Paris, 2017.

PAVARD, Bibia. “Quando a prática faz o movimento. O método Karman nas mobilizações pela Interrupção Voluntária da GestaçãO (IVG) livre e gratuita (1972-1975)”. *Revista das Sociedades Contemporâneas*, Paris, 2012.

_____. “Gênero e militância nos Movimentos pela liberdade da Interrupção Voluntária da Gestação (IVG) e da contracepção. A prática das Interrupções Voluntárias da Gestação (1973-1979)”. *Revista Clio. Mulheres, Gênero, História*. Paris, 2009.

PERROT, Michèle. “Nascimento de uma liberdade”. *Escolher de dar a vida*. Editora Gallimard, Paris, 1979, págs. 48-57.

ROCHEFORT, Florence. *História Mundial do Feminismo*. Imprensa Universitária da França (PUF). Paris, 2022.

SCOTT, Joan W. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. *Cadernos do GRIF*, nº 37-38. Paris, 1998, págs. 125-153.

VOGEL-POLSKY, Éliane. “Gênero e Direito: os engajamentos pela paridade”. *Cadernos do GEDISST* (Grupo de estudos sobre a divisão social e sexual do trabalho). Bruxelas, número 17, 1996.

_____. “Agir pelos direitos das mulheres”. *Revista Razões Políticas*, 2003/2, número 10, páginas 139-149.

ZANCARINI-FOURNEL, Michelle. “Condição feminina, relações sociais de sexo, gênero”. *Revista Clio. Mulheres, Gênero, História*. Paris, 2003.

_____. “História do Movimento pela Liberação da Interrupção Voluntária da Gestação e da Contracepção (IVG)”. *Revista Clio. Mulheres, Gênero, História*. Paris, 2013.

2022-183